CONTRATO SMS N° 048/2026

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS OFTAMOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI/SECRETARIA UNCIPAL DE SAÚDE** DE SEBASTIÃO LEAL PI E A **EMPRESA WALTER BUCAR BARJUD LTDA**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 12.236.759/0001-57

O **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória à Av. Ulisses Guimarães sn Bairro São João, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59,** com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Srª ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 39.634.176-7 -SPP-SP, CPF nº 014.547.611-13, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **WALTER BUCAR BARJUD LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 12.236.759/0001-57, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Rua Aluísio Ribeiro, Nº 1630, Bairro Maguinha, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Walter Bucar Barjud,** inscrito no CPF Nº 628..119.243-53, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de prestação oftalmológico, tendo em vista o **PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 040.0002711/2024/PM DE FLORIANO PI**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preço **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, OS QUAIS DEVERÃO SEREM REALIZADOS EM FLORIANO/URUÇUI, DESTINADOS A PESSOAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL PI.**

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 040.0002711/2024/PM DE FLORIANO PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de preço por lote, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de **R$860.000,00 (oito cento e sessenta mil reais,** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta oftalmológica	unid	160	180,00	28.800,00
2	Campimetria computadorizada Monocular	unid	160	80,00	12.800,00
3	Paquimetria Monocular	unid	160	70,00	11.200,00

4	Retinografia Monocular	unid	160	110,00	17.600,00
5	Curva tensional diária Monocular	unid	160	70,00	11.200,00
6	Ceratometria Monocular	unid	160	120,00	19.200,00
7	ecobiometria Monocular	unid	160	130,00	20.800,00
8	Microscopia especular – Monocular	unid	160	140,00	22.400,00
9	Tomografia de coerência aptica- (OCT)	unid	160	150,00	24.000,00
10	Gonioscopia – Monocular	unid	160	55,00	8.800,00
11	potencial de acuidade visual	unid	160	35,00	5.600,00
12	Mapeamento e retina monocular	unid	160	80,00	12.800,00
13	Ultrassonografia monocular	und	160	120,00	19.200,00
14	Cirurgia de pterígio	unid	160	1.435,00	229.600,00
15	Cirurgia de catarata	unid	160	2.600,00	416.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE → 860.000,00(Oito centos e sessenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

FONTES	PROJ./ATIV	NAT. DESP.
500 - FMS 600- CUSTEIO	10.301.1052.2055.0000 – MANUNTEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.1052.2058.0000 – MANUNTEÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA.	33.90.39 – outros serviços terc pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I – Prestar os serviços de acordo com o contrato, bem como cumprir todas as obrigações contratuais;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será a **servidora Daniel de Sousa Brito**, portadora do CPF de nº 013.381.953-10.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 147, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 147 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 147 da Lei n.º 14133/21.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Manoel Emídio – PI, a qual este município é termo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sebastião Leal-PI, 06 de maio de 2026.

Elaine Cristina de Sousa

Elaine Cristina de Sousa

Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal PI.

CONTRATANTE

WALTER BUCAR BARJUD LTDA:12236759000157 Assinado de forma digital por WALTER BUCAR BARJUD LTDA:12236759000157 Dados: 2026.05.07 08:28:56 -03'00'

Walter Bucar Barjud

CONTRATADO

p/ **HOSPITAL DE OLHOS BUCAR**

TESTEMUNHAS:

1ª Lucilia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91

2ª _____ CPF Nº